



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.348, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamento

Dispõe sobre o processo democrático de escolha de Diretores e de Vice-Diretores das escolas municipais e do CMEI de Caparaó, em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Caparaó, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo democrático para escolha dos Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Caparaó, conforme arts. 181 e 181-A da Lei Orgânica do Município, de 22 de março de 1990, e em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Caparaó, instituído pela Lei n°. 1.314, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º A escolha de Diretores e Vice-Diretores, de que trata esta Lei, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará com efetiva participação da comunidade escolar, mediante de voto direto e secreto.

Art. 3º Será objeto do processo de escolha de gestores de que trata a presente Lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano em que ocorrerem as eleições, no mínimo 100 (cem) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, devidamente matriculados.

Parágrafo único. As escolas que, no exercício imediatamente anterior ao ano em que ocorrerem as eleições, tiverem no mínimo 200 (duzentos) alunos, necessariamente terão elegido, juntamente com o Diretor, um Vice-Diretor.

Art. 4º Os mandatos dos gestores escolares de que tratam esta Lei serão de 4 (quatro) anos, a contar da data da respectiva posse do Diretor Escolar ou do Diretor do CMEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 1º Em caso de vacância e/ou licença superior a 30 (trinta) dias do Diretor Escolar ou do Diretor do CMEI, este será substituído pelo Vice-Diretor Escolar; na ausência deste, o Secretário Municipal de Educação designará, dentro do quadro funcional da referida escola, servidor habilitado, que responderá pelo cargo, com a remuneração equivalente.

§ 2º Em caso de vacância em definitivo, deverá a Comissão Eleitoral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, convocar o segundo mais votado ou, na impossibilidade, novas eleições para preenchimento do cargo na referida escola.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Para concorrer aos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser graduado em Pedagogia ou possuir complementação pedagógica, na forma da lei;
- II – ser servidor estável, com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Município de Caparaó; e,
- III – possuir conhecimentos e experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades administrativas e pedagógicas, com registro no órgão da categoria profissional.

§ 1º O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de direção ou vice-direção na escola ou CMEI para o qual pretende candidatar-se, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 02 (dois) anos de conhecimentos e experiência, de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor eleitos terão que residir no Município de Caparaó para exercerem os respectivos cargos, desde o dia da posse.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) servidores efetivos, ocupantes de cargos de nível superior, que se encarregará da realização das eleições e de todo o processo eleitoral, que compreende a inscrição e aprovação das chapas, elaboração das cédulas de votação, sorteio da ordem de aparecimento das chapas nas cédulas, acompanhamento a verificação da contagem e apuração dos votos pela Comissão de Votação, bem como a divulgação dos resultados, dentre outras atribuições definidas no ato de nomeação.

Parágrafo único. Cada escola ou CMEI onde houver eleição deverá ter uma Comissão Fiscal, que, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, se encarregará do processo de votação, contagem e apuração dos votos, dentre outras atribuições definidas no ato de nomeação, cuja composição deverá se dar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

- I – um servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- II – um servidor indicado pelo Secretário Municipal de Administração;
- III – um professor lotado na escola onde houver eleição, indicado por seu Diretor.

Art. 7º O processo eleitoral iniciar-se-á com a publicação do edital de convocação para as eleições, ao qual será dada ampla divulgação, e deverá obedecer às seguintes etapas:

I – Abertura de prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para inscrição das chapas completas, em formulário próprio, contendo o nome dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- d) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, constando a lotação nos últimos 02 (dois) anos, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei;
- e) Diploma de Graduação em Pedagogia ou de complementação pedagógica.

II – Divulgação da relação das chapas inscritas e aprovadas, fixando prazo para apresentação de impugnações ou de recursos em face da não aprovação da chapa;

III – Sorteio público para definição da ordem das chapas na cédula eleitoral, que deverá ser realizado na presença dos candidatos, convocados especialmente para este fim, ou de representantes por eles indicados;

IV – Abertura de prazo de até 10 (dez) dias para que as chapas inscritas divulguem seus programas de ação para a comunidade escolar, em data, local e horário a serem definidos e divulgados por cada chapa, de forma independente.

V – Eleição da(s) chapa(s), a ser realizada em data, horários e locais de votação definidos no edital convocatório.

§1º As chapas impugnadas, de que trata o inciso II, deverão ser notificadas para apresentação de defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§2º A Comissão Eleitoral deverá julgar os recursos e as impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias, ouvido o Procurador-Geral do Município.

§3º Os programas de ação referidos no inciso IV serão elaborados com base na filosofia de trabalho da escola para a qual a chapa esteja concorrendo e serão previamente submetidos, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação da chapa, à Secretaria Municipal de Educação, para aprovação.

§4º Cada chapa poderá indicar oficialmente 01 (um) representante para acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação, bem como a contagem e apuração dos votos.

§5º Sem prejuízo da ampla divulgação prevista no *caput* deste artigo, o edital será publicado, obrigatoriamente, no quadro de avisos ou em local visível nas sedes da Prefeitura, da Câmara, da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas escolas onde houver eleição.

Art. 8º Cada candidato somente poderá se inscrever em uma única chapa, independentemente da escola ou CMEI em que estiver lotado.

Art. 9º Não será permitida a candidatura de servidor que tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, sido penalizado através de Procedimento Administrativo Disciplinar ou sofrido efeitos de sentença penal condenatória.

CAPÍTULO III DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10. A comunidade escolar habilitada a votar na eleição deverá constar de uma lista, a ser elaborada por cada escola onde haverá eleição, que deverá ser divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito.

Art. 11. Para os fins desta Lei, compõem a comunidade escolar:

- I – os servidores que estejam em exercício, lotados nas escolas municipais ou em CMEI em que ocorrerão as eleições;
- II – Os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais ou CMEI integrantes da comunidade e que tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos, completados até o dia anterior à data da votação;
- III – genitor ou responsável de aluno menor de 14 (quatorze) anos, completados até o dia anterior à data da votação, regularmente matriculado nas escolas municipais ou CMEI em que ocorrerão as eleições.

§1º Cada pessoa terá direito a apenas 01 (um) voto na comunidade que integre, independentemente de se enquadrar em mais de uma das situações previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

neste artigo, ou, no caso do inciso III, tiver mais de um filho matriculado na mesma escola.

§2º No caso do inciso III, apenas um dos pais ou responsável terá direito ao voto, recaindo a preferência naquele que primeiro comparecer para votar.

CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA E POSSE DOS ELEITOS

Art. 12. Concluído o processo de eleição, a Secretaria de Educação encaminhará os nomes dos eleitos para nomeação, através de ato do Prefeito.

Parágrafo único. No ato da investidura, os servidores nomeados para os cargos de que trata esta Lei assinarão Termos de Compromisso, constantes dos Anexos I a III desta Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na hipótese de não haver chapa que preencha os requisitos exigidos na legislação, o Secretário Municipal de Educação designará, dentro do quadro funcional da referida escola, servidor habilitado, que responderá pelo cargo, com a remuneração equivalente, pelo prazo de 4 (quatro) meses, realizando-se nova eleição no mesmo prazo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, para a qual deverão ser dirigidos todos os recursos referentes às eleições, ouvido o Procurador-Geral do Município.

Art. 15. A definição das regras detalhadas do processo eleitoral, o calendário de votações e a fixação de colégios eleitorais serão disciplinados em ato do Prefeito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 16. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º. 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, ao processo de escolha de que trata esta Lei.

Art. 17. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 30 de outubro de 2017.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR ESCOLAR

Eu, _____,
Matrícula n.º. _____, nomeado(a) para, em confiança, exercer o cargo em comissão de **Diretor Escolar**, da Escola Municipal _____, situada na Sede do Município/Córrego _____, DECLARO, sob a minha fé de servidor(a) público(a), comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I- responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva às funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a minha investidura no cargo;

II- cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó;

III- garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó;

IV- representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

V- zelar para que a escola municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

1- coordenar o Projeto Pedagógico;

2- apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e divulgar seus resultados;

3- adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

4- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

5- organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;

6- conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;

7- responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

8- garantir a legalidade e a regularidade do funcionamento da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

VI- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

VII- indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

VIII- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do Colegiado Escolar;

IX- assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;

X- fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Caparaó, observando os prazos estabelecidos;

XI- observar e cumprir a legislação vigente.

Caparaó, ____ de _____ de 20__.

Assinatura (por extenso) e Matrícula

Testemunhas:

Nome Completo e CPF:

Nome Completo e CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR DO CMEI

Eu, _____,
Matrícula n°. _____, nomeado(a) para, em confiança, exercer o cargo em comissão de **Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI** _____, situado na Sede do Município/Córrego _____, DECLARO, sob a minha fé de servidor(a) público(a), comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I- responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva às funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a minha investidura no cargo;

II- cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó;

III- garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó;

IV- representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

V- zelar para que a escola municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

1- coordenar o Projeto Pedagógico;

2- apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e divulgar seus resultados;

3- adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

4- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

5- organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;

6- conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;

7- responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

8- garantir a legalidade e a regularidade do funcionamento da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

- VI- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- VII- indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- VIII- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do Colegiado Escolar;
- IX- assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- X- fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Caparaó, observando os prazos estabelecidos;
- XI- observar e cumprir a legislação vigente.

Caparaó, ____ de _____ de 20__.

Assinatura (por extenso) e Matrícula

Testemunhas:

Nome Completo e CPF:

Nome Completo e CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

Eu, _____,
Matrícula n.º. _____, nomeado(a) para, em confiança, exercer o cargo em comissão de **Vice-Diretor Escolar**, da Escola Municipal _____ -
, situada na Sede do Município/Córrego _____,
DECLARO, sob a minha fé de servidor(a) público(a), comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- assumir as funções de Vice-Diretor, em consonância com o Diretor e equipe da escola ou CMEI, exercendo-as fielmente, enquanto durar a minha investidura na função;
- II- cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó;
- III- garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó;
- IV- exercer as atribuições delegadas pelo Diretor da escola;
- V- cumprir os compromissos assumidos pelo Diretor, nos seus afastamentos;
- VI- zelar para que a escola municipal ou CMEI onde exerço as funções de Vice-Diretor ofereça serviços educacionais de qualidade, eleve os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- VII- substituir o Diretor nos afastamentos temporários ou na vacância do cargo, nos termos da Legislação vigente.

Caparaó, ____ de _____ de 20__.

Assinatura (por extenso) e Matrícula

Testemunhas:

Nome Completo e CPF:

Nome Completo e CPF: